

95; SCW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.568.009/0001-52; MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.361.035/0001-35; SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.994.319/0001-67 e a empresa PALOMA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 09.656.330/0001-04. Apresentaram declaração de enquadramento e Certidão Simplificada conforme solicitado em edital as empresas: ADELMA DIESEL CONSTRUCOES LTDA; BALBINOT CONSTRUCOES LTDA; WARR CONSTRUTORA LTDA; ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI; METTAL OESTE CONSTRUCOES LTDA; DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA; Destaca que as empresas ENEIAS CADORI LTDA; MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA apresentaram somente certidão simplificada e não apresentaram declaração de enquadramento de ME ou EPP, conforme solicitado no item 5.6.1, não cumprindo com os ditames do certame e não fazendo jus ao benefício. Sendo que ficaram até o final da sessão os representantes das empresas: ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA e NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, os quais assinam a presente ata. Além dos membros da Comissão de Licitações e representantes das participantes, foi solicitado a contribuição da Arquiteta, integrante do setor de engenharia, Sra. Paulina Vaz Dias, para análise da capacidade técnica. Dando seguimento ao certame, foram abertos os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação os quais foram analisados e constatado que:

1. As empresas: DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA, WARR CONSTRUTORA LTDA, ADELMA DIESEL CONSTRUCOES LTDA, BALBINOT CONSTRUCOES LTDA, NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, ENEIAS CADORI LTDA, METTAL OESTE CONSTRUCOES LTDA, SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não comprovaram capacidade técnica conforme solicitado no item 6.7.3; A Empresa SCW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou a certidão negativa municipal, sendo declaradas INABILITADAS. 2. As empresas: PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, N.M.B CONSTRUCAO CIVIL LTDA, apresentaram documentação conforme exigido na norma editalícia sendo declaradas HABILITADAS.

Os representantes da empresa DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA, não concordaram com a inabilitação da empresa com base em falta de atestado de capacidade técnica, pois declaram que o edital está vago, deixando margem para muitas atividades semelhantes.

Assim, considerando as disposições legais expressas pela Lei 8.666/93 e pelo Edital, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão abrindo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Será enviada cópia desta ata as licitantes participantes que desde já ficam cientes das decisões tomadas

02- Conforme Edital de tomada de preço:

2.1- Os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados com a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO no departamento de licitações do Município de IPUAÇU, sito à Rua Zanella n. 818, Ipuacu, Estado de Santa Catarina, conforme segue, **regendo-se este Processo Licitatório pela Lei nº 8.666 de 21/06/93,**

atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057/2006, e por este Edital.

2.2. Quanto ao credenciamento.

5.6.1 Declaração de Enquadramento e Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.9 Para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá no ato de credenciamento, ou fora dos envelopes de habilitação e proposta, ser apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006.

2.3 quanto ao atestado técnico.

6.7.2 Comprovação documental de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior apto para atender o objeto como Responsável Técnico, devidamente registrado pelo órgão competente (CREA ou CAU). A comprovação se dará mediante apresentação da Certidão de Registro do profissional e contrato de prestação de serviço; carteira assinada ou contrato social caso seja sócio ou proprietário da licitante;

6.7.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo órgão competente.

6.7.3.1 Quanto à capacitação técnico-operacional será considerada a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

3. Documentos apresentado para atender ao item da licitação quanto ao credenciamento foi a certidão simplificada válida por noventa dias expedida pela junta comercial de santa Catarina o qual comprova que é empresa de pequeno porte quando a declaração não se faz necessária pois conforme a lei o próprio representante no local pode declara na hora da abertura da seção estando presente. Além disso a declaração apresentada pelas outras empresas não é a declaração emitida (**emitida pela Junta Comercial**) assim declaração feita pela própria empresa e assinada pelo responsável legal assim fica exposto na hora da abertura da seção e acompanhada pelo representante da empresa. Por isso a empresa pede que seja respeitado o direito a condição de empresa de pequeno porte.

4. Quanto ao atestado técnico:

4.1 Conforme a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no **instrumento convocatório**. Vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados** de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.2 Como o instrumento convocatório não apresentou quantidade mínimas e nem disse quais os itens que seria de relevância ficando vago a apresentação de atestado técnico tanto operacional quanto técnico do profissional porem a empresa apresentou o atestado técnico operacional. E técnico do profissional.

4.3 Atestado técnico operacional. Em anexo 1.

Portanto a empresa atende ao edital quanto atestado técnico operacional e profissional.

5 - A empresa pede que seja revista a os atestados técnico por parte da comissão respeitosamente para que seja restabelecido o direito de a empresa seguir no certame pois já que cumpriu com os itens do edital. Pois juntou toda documentação necessária ao certame.

Então no mérito:

A empresa pede sua reabilitação no certame pois cumpriu com todas as exigências da lei 8666/93 e que este recurso seja analisado no mérito e que a empresa NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO seja declarada habilitada e que seja o recurso mandado para o jurídico e analisado na sua integra dando o parecer favorável.

Xanxerê-SC 03 de Setembro de 2023

JORGE LINO
BARRETO:9444032892
0

Assinado de forma digital por
JORGE LINO
BARRETO:94440328920
Dados: 2023.09.06 13:30:36 -03'00'

Nadaleti Materiais de construção
CNPJ: 28614001/0001-45